PROJETO DE LEI N° 114, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROJETO DE LEI N° 059, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019. (EXECUTIVO)

Autoriza o repasse de recursos financeiros à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manhuaçu e contém outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a promover repasse financeiro, sob a forma de subvenção social, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANHUAÇU**, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.497.032/0001-00, com sede na Alameda Eloi Werner s/nº, bairro São Vicente, em Manhuaçu (MG), CEP 36.900-000, para custeio de suas atividades assistenciais.

§ 1º. O repasse financeiro será realizado por meio de transferência bancária, diretamente à instituição beneficiária, em parcela única, a quem caberá apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal até a data prevista no Termo de Cooperação firmado entre as partes, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente.

§ 2º. O recurso mencionado na presente lei é oriundo de emenda parlamentar, cuja liberação do repasse à instituição, dependerá do crédito do valor na conta do Município.

Art. 2º. Para a celebração do termo, a instituição mencionada no artigo 1º, além dos requisitos da Lei nº 3.849 de 11 de junho de 2018 (LDO), apresentará os seguintes documentos:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

VI – certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu.

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso

necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e abertura de créditos especiais até o limite específico para execução da presente lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 19 de dezembro de 2019.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 059, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

MD. Senhor Vereador-Presidente,

DD. Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

O presente projeto de lei que ora encaminhamos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, ***Autoriza o repasse de recursos financeiros à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manhuaçu e contém outras providências.***

A concessão de repasse à Associação visa possibilitar a manutenção das atividades da referida instituição.

Cumpre esclarecer que o recurso financeiro é oriundo emenda parlamentar destinada à instituição pelo Deputado Federal Subtenente Gonzaga, conforme cópias em anexo.

O referido valor apesar de já transferido por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme documento em anexo, ainda não foi creditado na conta do Município.

Assim, o repasse depende do crédito em conta e da aprovação do presente projeto de Lei.

Por não se tratar de matéria de tão alta indagação, além de ser um projeto de extenso alcance social, desnecessárias maiores justificativas, visto que os Nobres Edis já são conhecedores da realidade das instituições de nosso município.

Assim, resta-nos solicitar a V. Exas., a sempre prestimosa colaboração, no sentido de aprovar o presente projeto de lei, em sua íntegra.

Atenciosamente

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal